



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Rua da Glória, 187 Centro
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000
(38) 3532 1260



1. RELATÓRIO:

Trata o presente processo do Pregão Eletrônico nº 070/2015, para contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços terceirizados de porteiro e vigia com dedicação exclusiva de mão de obra e equipamentos, para atender às necessidades da UFVJM. Em 18/02/2016, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, apresentou impugnação ao edital em razão de irresignar-se com alguns apontamentos do edital e do termo de referência.

2. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO E REQUERIMENTOS:

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o Edital de Pregão Eletrônico 070/2015 tem a sua abertura prevista para as 09:00 horas do dia 23 de fevereiro de 2016, e a presente impugnação foi encaminhada através de email no dia 18 de fevereiro de 2016. Dessa forma, verifica-se que o intervalo de 02 (dois) dias úteis entre a data de abertura das propostas e a impugnação, consoante prevê o art. 18 do Decreto 5.450/2005, foi observado, sendo, portanto, **TEMPESTIVA** a impugnação apresentada. Como a impugnação foi recebida após o término do horário comercial, foi considerado o dia 19/02/2016 para fins de início do cálculo do prazo para decisão.

O teor da impugnação trata de matéria cuja decisão envolve o poder discricionário da Administração, qual seja: a contratação de vigias ou vigilantes. Assim sendo, a Pregoeira da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, nomeada por meio da Portaria 1783, de 23 de julho de 2015 encaminha a presente impugnação para decisão do setor competente e responsável pela definição do objeto deste certame.

Em: 19/02/2016

Emilene Mística Costa Bruce
Pregoeira Oficial/UFVJM

1. DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO:

Particularmente em se tratando das condições de contratação de serviços fixadas no instrumento convocatório em epígrafe, o Impugnante identificou lacunas, omissões e outras distorções regulamentares que podem frustrar o regular processamento do certame e a garantia da absoluta objetividade na definição dos critérios de julgamento das propostas, motivo pelo qual oferece à consideração de V.Sa. a presente impugnação com o estrito propósito de concorrer para o reexame de seu conteúdo, nos pontos a seguir assinalados.

1.1 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A respeito do objeto ora licitado, com fulcro nas informações coletadas junto aos vigilantes que prestam ou prestaram serviços nos locais, bem como visitas realizadas anteriores a esta licitação, **a infelicidade da morte de um dos vigilantes em absoluta defesa e guarda do patrimônio desta instituição**, resta claro que se trata de serviços de vigilância em toda a sua essência, eis que são locais onde se vê a presença do risco acentuado da vida de seus guardiões, e a necessidade de serviços ostensivos de segurança sem quaisquer distinções.

Observa-se que a atividade precípua da contratação é a de segurança, encontra-se presente todos os pressupostos da atividade de vigilância patrimonial, e não a atividade comum dos serviços de portaria e de vigia. O campus JK, é guarnecido por caixas eletrônicos, por materiais de alto custo, ausência de muros e limitrofes delimitados que dificulte a entrada e ação de quadrilhas ou meliantes, bem como a ronda exigida expõe de forma drástica a vida de qualquer um que faça a vez do vigilante.

Observa-se ainda, que a contratação exige um custo aquém do que seria os serviços de segurança patrimonial, onde, efetivamente a “economia” que a princípio parece existir, expõe a segurança do campus bem como as relações trabalhistas supletivas e acessórias que se vinculam devido a exposição do Porteiro e do Vigia que poderão ser contratado, caso não haja imediata substituição do objeto contratado.

Vejamos a descrição do objeto contratado:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços terceirizados de porteiro e vigia com dedicação exclusiva de mão de obra e equipamentos, para atender às necessidades da UFVJM.

Observamos que se trata de serviços desde o chamamento, de estrita responsabilidade e exposição perigosa. Ademais, se aufera das condições dos serviços, a semelhança designando aos vigias a isonomia necessária para que em juízo do trabalho recebam todas as verbas e diferenças salariais se igualando ao seu paradigma: **vigilante**.

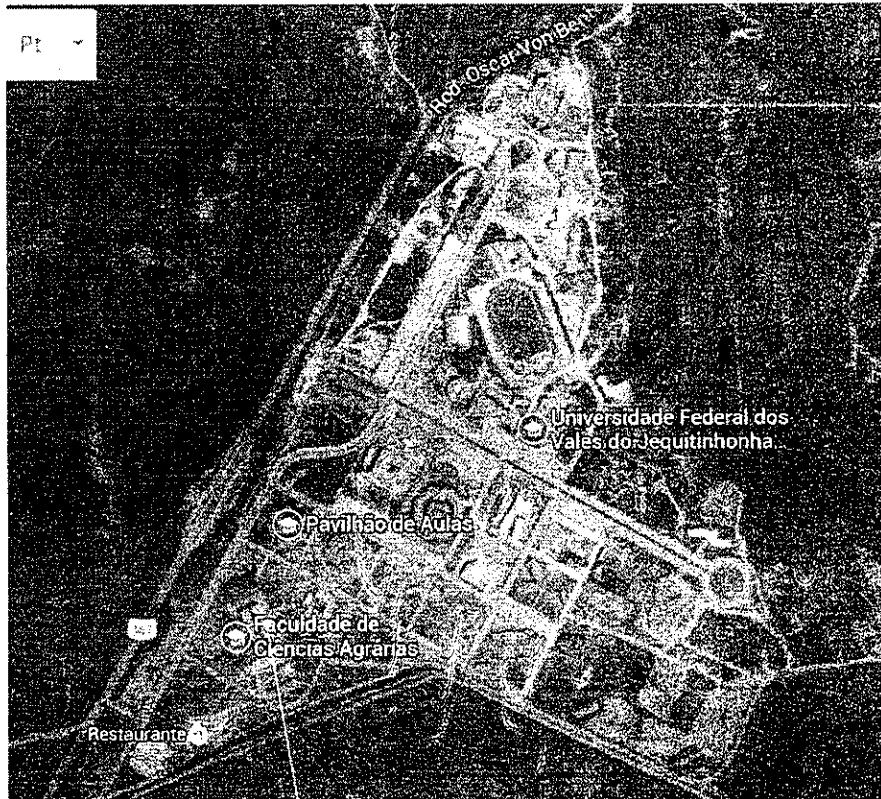
No mesmo edital que contrata os serviços de portaria e vigia, designando como serviços comuns, verifica-se que compõem das condições existentes e atuais (vigilância) dando continuidade aos serviços existentes, mas por uma mão de obra de menor valor:

Vejamos as condições explícitas no Termo de Referência:

As unidades que compõe a universidade, em Diamantina estão em forte crescimento, devido à construção de novos prédios e às ampliações da estrutura preexistente;

A Contratada deverá instalar mecanismos de controle de ronda de vigias que permita a leitura de um botão inteligente, o qual deve possuir um código único para possibilitar a sua identificação por um software de controle. Este código deve permitir um controle completo do percurso a ser seguido durante o processo de ronda. Este software será disponibilizado em computadores indicados e fornecidos pela contratada.

Observando a área do campus JK:



Observa-se que a extensa área para ser resguardada pelos vigias, expõe aos riscos e perigos quando realizarem as rondas eletrônicas a serem percorridas sistematicamente pelos vigias, colocando-os no mesmo nível de igualdade quando face a Lei 12.740/2012 que instituiu a periculosidade para aqueles (princípio da isonomia) que estiverem em perigo:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

(...)

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

As atividades que são relacionadas para exercício dos serviços de vigia, claramente, as vias da segurança ostensiva, há toda execução de serviços de segurança patrimonial de forma exaustiva, independente da utilização da arma ou do período diurno.

O descuido pode até passar despercebido aos olhos menos aplicados na lei, mas é claro como a luz solar que se trata de serviços de segurança para a UFVJM, se não o fossem seriam apenas **pôrteiros controlando acessos**.

Conforme a relatora Dra. **DULCE OLENCA B. PADILHA**, no processo: **02214.521/96-8 RO**, venios que a atividade é que vincula ser ou não ser vigilante:

“(...) o vigilante é considerado guarda especial que atua como segurança de uma empresa, com atribuições específicas de guarda de bens e defesa policial, com natureza para policial. Portanto, a diferença básica entre as funções de vigia e vigilante está no conteúdo de cada função. Aos vigilantes cabe, além das funções de guarda, a defesa policial de bens e estabelecimentos, com intuito de inibir ou impedir ação criminosa, com responsabilidades e preparação mais complexas que as exigidas ao cargo de vigia.” Destaque nosso.

Vê-se no escopo das funções a presença da verossimilhança do serviço ostensivo e preventivo, no intuito de inibir e/ou impedir ação criminosa, facilmente se comprovará na justiça do trabalho, na defesa dos interesses de nossos representados que são todos função de vigilantes independente da nomenclatura exigida pela UFVJM de forma errônea.

1.2 DA RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DOS SERVIÇOS

Com a distorção apresentada neste edital que chama a exercer a atividade de vigilância ostensiva, incluindo-se nas obrigações dos vigias a observação de intrusos, e faticamente atuar na ocorrência de sinistros, se vê a Administração Indireta, exercida pela UFVJM ao contratar para a mesma *coisa*, funções distintas com o estrito propósito de reduzir custos, entretanto implica na condição danosa consubstanciada no enunciado da Súmula 331, item IV, infringindo a partir de então na falha na contratação e na falta de determinação pelo órgão contratante nas verdadeiras funções de cada um. *In verbis*:

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista; desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (grifamos)

Este SINDICATO vela pela ordem de seus representados e no sentido de contribuir para uma contratação eficiente que possa quitar TODAS as verbas sem retroceder voltando a Justiça do Trabalho para o reclame da isonomia das funções, gerando um pagamento repetido, e um aumento de gastos na economia pública, por uma contratação que poderia desde o princípio iniciar-se de forma regular, expõe os fatos enunciados, testando claro que tal alegação será ministrada perante o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho e perante a própria Polícia Federal.

Neste sentido, o instrumento editalício haverá de sofrer os devidos reparos, pois é genérico e inespecífico quanto às atividades dos vigilantes, que certamente recairá na **PRÁTICA** sobre as atividades dos vigias formando o paradigma.

Conforme a Lei 7.102/83 apenas as empresas de vigilância explorar a atividade de vigilância, e a Lei 12.740/2012 estabelece o critério necessário para encontrar o perigo e exposição.

Já do ponto de vista operacional, deixar ali expostos "vigiias" sem o armamento adequado, à noite e com a obrigação de prevenir sinistros é o mesmo que apelar para retornos a justiça do trabalho, gastando-se muito mais com custas trabalhistas e pagamento de multas pela contratação IRREGULAR, além do risco acentuado de suas vidas, lembrando que já ocorreu uma morte de um precioso colaborador em exposição máxima da sua vida cumprindo os propósitos da Universidade Federal dos vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Pelas mesmas razões acima apontadas, a ausência de informações importantes sobre as atividades dos vigilantes, traz prejuízo absoluto sobre esta contratação formando-se sobre tudo o paradigma necessário. Ainda mais pelo histórico de violência e de morte contra vigilantes, comunidade estudantil e corpo de professores.

2. DO EXAME DO PLEITO:

Frente a impugnação apresentada ao Edital do Pregão 70/2015, cujo objeto é importante frisar, compreende a contratação de empresa para prestação de serviços de **porteiro e vigia**, nas áreas da UFVJM nos Campi I e JK em Diamantina, Minas Gerais utilizando, na execução dos serviços, mão de obra capacitada e exclusiva, na forma e condições estipuladas neste Termo de Referência e seus anexos, a Administração apresenta a sua decisão:

Os termos do artigo terceiro da Lei 8.666/93, explicita que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, princípios estes muito bem apresentados pela impugnante.

Entretanto cabe esclarecer que a Administração, usando o poder discricionário que o princípio da **seleção da proposta mais vantajosa**, poder que não lhe permite utilizar-se apenas em sua visão econômica, fato que traria deturpação em seus serviços, podendo colocar em risco primeiramente a vida das pessoas que compõem a comunidade a qual possui tutela quando estas estão sob as suas dependências, e ainda o zelo pelo patrimônio público.

O certame 70/2015, em seu objeto resta claro que a contratação é de serviços de **portaria e vigia**, e as atribuições de cada posto está em consonância com o Código Brasileiro de Ocupações – Ministério do Trabalho e Emprego e definidos no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

*O objeto da presente licitação compreende a contratação de empresa para prestação de serviços de **porteiro e vigia**, nas áreas da UFVJM nos Campi I e JK em Diamantina, Minas Gerais utilizando, na execução dos serviços, mão de obra capacitada e exclusiva, na forma e condições estipuladas neste Termo de Referência e seus anexos. (grifo nosso).*

Temo de referência – Edital Pregão 070/2015.

Em descrição alguma a Administração faz referência/menção ou alusão de que a referida contratação é em substituição a postos de vigilância atualmente alocados nas dependências da UFVJM em que estão sendo contratados os postos de **porteiro e vigia**.

Vejamos a justificativa para a contratação:

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação ocorre em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Administração para o desempenho de suas atribuições. Salienta-se que a interrupção desta prestação de serviço poderá comprometer a continuidade das diversas atividades que ocorrem na Universidade e a contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Considerando a importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender a UFVJM torna-se necessária à contratação de serviço de Portaria/Vigia, uma vez que não se

dispõe de recursos humanos no quadro próprio para realização dessas atividades, além de ser uma atividade não finalística.

As unidades que compõe a universidade, em Diamantina estão em forte crescimento, devido à construção de novos prédios e às ampliações da estrutura preexistente. A contratação de serviço de portaria enquadra-se nas exigências legais de terceirização, conforme reza na IN no 06/2013, respeitando do Plano de Gestão de Logística Sustentável (Instrução Normativa No 10, de 12 de novembro de 2012.) e o Projeto Esplanada Sustentável (Portaria Interministerial No 244, de 6 de junho de 2012) do governo federal, além de obedecer as normas da Convenção Coletiva do Trabalho e as demais legislações pertinentes ao assunto.

A UFVJM espera, com esta contratação, atingir maior economicidade, melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, buscando a continuidade e qualidade dos serviços prestados respeitando os padrões de qualidade e excelência conforme as diretrizes do Plano de Gestão de Logística Sustentável.

(Instrução Normativa No 10, de 12 de novembro de 2012.) e o Projeto Esplanada Sustentável (Portaria Interministerial No 244, de 6 de junho de 2012) do governo federal e demais legislações sobre o assunto.

Justificativa - Termo de referência – Edital Pregão 070/2015.

A impugnante apresenta os seguintes fundamentos em seu pedido:

II . FUNDAMENTOS DO PEDIDO

Particularmente em se tratando das condições de contratação de serviços fixadas no instrumento convocatório em epígrafe, o Impugnante identificou lacunas, omissões e outras distorções regulamentares que podem frustrar o regular processamento do certame e a garantia da absoluta objetividade na definição dos critérios de julgamento das propostas, motivo pelo qual oferece à consideração de V.Sa. a presente impugnação com o estrito propósito de concorrer para o reexame de seu conteúdo, nos pontos a seguir assinalados.

II. A – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A respeito do objeto ora licitado, com fulcro nas informações coletadas junto aos vigilantes que prestam ou prestaram serviços nos locais, bem como visitas realizadas anteriores a esta licitação, a infelicidade da morte de um dos vigilantes em absoluta defesa e guarda do patrimônio desta instituição, resta claro que se trata de serviços de vigilância em toda a sua essência, eis que são locais onde se vê a presença do risco acentuado da vida de seus guardiões, e a necessidade de serviços ostensivos de segurança sem quaisquer distinções.

Observa-se que a atividade precípua da contratação é a de segurança, encontra-se presente todos os pressupostos da atividade de vigilância patrimonial, e não a atividade comum dos serviços de portaria e de vigia. O campus JK, é guarnecido por caixas eletrônicos, por materiais de alto custo, ausência de muros e limitros delimitados que dificulta a entrada e ação de quadrilhas ou meliantes, bem como a ronda exigida expõe de forma drástica a vida de qualquer um que faça a vez do vigilante.

Observa-se ainda, que a contratação exige um custo aquém do que seria os serviços de segurança patrimonial, onde, efetivamente a "economia" que a princípio parece existir, expõe a segurança do campus bem como as relações trabalhistas supletivas e acessórias que se vinculam devido a exposição do Porteiro e do Vigia que poderão ser contratado, caso não haja imediata substituição do objeto contratado.

Vejamos a descrição do objeto contratado:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços terceirizados de porteiro e vigia com dedicação exclusiva de mão de obra e equipamentos, para atender às necessidades da UFVJM.

Observamos que se trata de serviços desde o chamamento, de estrita responsabilidade e exposição perigosa. Ademais, se afigure das condições dos serviços, a semelhança designando aos vigias a isonomia necessária para que em juízo do trabalho recebam todas as verbas e diferenças salariais se igualando ao seu paradigma: vigilante.

No mesmo edital que contrata os serviços de portaria e vigia, designando como serviços comuns verifica-se que compõem das condições existentes e atuais (vigilância) dando continuidade aos serviços existentes, mas por uma mão de obra de menor valor:

Vejamos as condições explicitas no Termo de Referência:

As unidades que compõe a universidade, em Diamantina estão em forte crescimento, devido à construção de novos prédios e às ampliações da estrutura preexistente;

A Contratada deverá instalar mecanismos de controle de ronda de vigias que permita a leitura de um botão inteligente, o qual deve possuir um código único para possibilitar a sua identificação por um software de controle. Este código deve permitir um controle completo do percurso a ser seguido durante o processo de ronda. Este software será disponibilizado em computadores indicados e fornecidos pela contratada.

Observa-se que a extensa área para ser resguardada pelos vigias, expõe aos riscos e perigos quando realizarem as rondas eletrônicas a serem percorridas sistematicamente pelos vigias, colocando-os no mesmo nível de igualdade quando face a Lei 12.740/2012 que instituiu a periculosidade para aqueles (princípio da isonomia) que estiverem em perigo:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

(...)

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

As atividades que são relacionadas para exercício dos serviços de vigia, claramente, as vias da segurança ostensiva, há toda execução de serviços de segurança patrimonial de forma exaustiva, independente da utilização da arma ou do período diurno.

O descuido pode até passar despercebido aos olhos menos aplicados na lei, mas é claro como a luz solar que se trata de serviços de segurança para a UFVJM, se não o fossem seriam apenas porteiros controlando acessos.

Conforme a relatora Dra. DULCE OLENCA B. PADILHA, no processo: 02214.521/96-8 RO, vemos que a atividade é que vincula ser ou não ser vigilante:

"(...) o vigilante é considerado guarda especial que atua como segurança de uma empresa, com atribuições específicas de guarda de bens e defesa policial, com natureza para policial. Portanto, a diferença básica entre as funções de vigia e vigilante está no conteúdo de cada função. Aos vigilantes cabe, além das funções de guarda, a defesa policial de bens e estabelecimentos, com intuito de inibir ou impedir ação criminosa, com responsabilidades e preparação mais complexas que as exigidas ao cargo de vigia." Destaque nosso.

Vê-se no escopo das funções a presença da verossimilhança do serviço ostensivo e preventivo, no intuito de inibir e/ou impedir ação criminosa, facilmente se comprovará na justiça do trabalho, na defesa dos interesses de nossos representados que são todos função de vigilantes independente da nomenclatura exigida pela UFVJM de forma errônea..

Deve demonstrar claro que os serviços de vigilância são distintos e regulados, e a Administração possui ciência de sua importância, essencialidade e distinção de funções entretanto deverá restar esclarecido à impugnante e a sociedade que os serviços a serem contratados são complementares aos serviços de vigilância pois bem vejamos:

ITEM	SERVIÇOS	CBO	QUANTIDADE
1	ENCARREGADO	41101-05	1 encarregado
2	PORTEIRO FIXO – ZONA 1 – CAMPUS JK	5174	1 Posto 12X36 horas
3	PORTEIRO FIXO – ZONA 1 – CAMPUS JK	5174	1 Porteiro 6 horas

4	VIGIA – ZONAS 2 A 7 – CAMPUS JK	5174	6 postos 12X36 horas
5	VIGIA – ZONAS 2 A 7 – CAMPUS JK	5174	6 Vigias 6 horas
6	PORTEIRO – CAMPUS I	5174	2 Postos 12X36 horas
7	PORTEIRO – CAMPUS I	5174	2 Porteiros 6 horas

Vejamos a explicação apresentada no termo de referência quanto aos horários dos postos a serem contratados:

... 4.2. Os serviços de porteiro e vigia serão realizados de acordo com o planejamento elaborado pela Contratada e aprovado pela Instituição. Os porteiros/vigias, cuja jornada será de 12x36 horas, prestarão os serviços de domingo a segunda feira, de 06:00 às 18:00 horas; os porteiros/vigias, cuja jornada será de 06 horas, prestarão serviços de segunda a sexta, de 17:00 às 23:00 horas, com 01 hora de adicional noturno por dia; o encarregado, cuja jornada será de 44 horas semanais, prestará os serviços de segunda a quinta, de 08:00 às 18:00 horas e na sexta de 08:00 às 17:00 horas.

Item 4.2 do termo de referência – Edital Pregão 070/2015.

Conforme acima demonstrado a Administração por meio deste certame busca a atualização do contrato de portaria, com a adequação do posto de porteiro para o do vigia em razão da peculiaridade do Campus JK, muito bem apresentado pela impugnante, pois a UFVJM adotou em seu plano diretor uma estrutura com prédios de pequeno e médio porte espalhados pelo campus, fato que dificulta o controle dos acessos a estes espaços, desta forma a estrutura de cargos que melhor atende a esta demanda foi o cargo de vigia se comparado ao de porteiro.

Nos termos apresentados pela impugnante sobre o conhecimento dos representados atuantes nos *Campi* da UFVJM – Campus I e JK, a estrutura destes dois *campi* atendem à Comunidade Acadêmica em sua habitualidade até às 23:00 hs, deixando demonstrada a necessidade dos serviços dos profissionais de vigia, portaria e vigilância (*último em contrato distinto*).

A Administração no uso de suas competências, está adequando a demanda da Comunidade Acadêmica, uma vez tratar-se de uma instituição em fase de implantação.

Apresenta ainda aos seguintes apontamentos:

II. B – DA RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DOS SERVIÇOS

Com a distorção apresentada neste edital que chama a exercer a atividade de vigilância ostensiva, incluindo-se nas obrigações dos vigias a observação de intrusos, e faticamente atuar na ocorrência de sinistros, se vê a Administração Indireta, exercida pela UFVJM ao contratar para a mesma coisa, funções distintas com o estrito propósito de reduzir custos, entretanto implica na condição danosa consubstanciada no enunciado da Súmula 331, item IV, infringindo a partir de então na falha na contratação e na falta de determinação pelo órgão contratante nas verdadeiras funções de cada um. In verbis:

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (grifamos)

Este SINDICATO vela pela ordem de seus representados e no sentido de contribuir para uma contratação eficiente que possa quitar TODAS as verbas sem retroceder voltando a Justiça do Trabalho para o reclame da isonomia das funções, gerando um pagamento repetido, e um aumento de gastos na economia pública, por uma contratação que poderia desde o princípio iniciar-se de forma regular, expõe os fatos enunciados, restando claro que tal alegação será ministrada perante o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho e perante a própria Polícia Federal.

Neste sentido, o instrumento editalício haverá de sofrer os devidos reparos, pois é genérico e inespecífico quanto às atividades dos vigilantes, que certamente recairá na PRÁTICA sobre as atividades dos vigias formando o paradigma.

Conforme a Lei 7.102/83 apenas as empresas de vigilância explorar a atividade de vigilância, e a Lei 12.740/2012 estabelece o critério necessário para encontrar o perigo e exposição.

Pregão: 2/2015 UASG: 158441	Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo em caráter continuado, mediante fornecimento de mão-de-obra necessária à execução adequada dos serviços, para atender às necessidades do IFNMG- Campus Araçuaí.
Pregão: 6/2015 UASG: 154763	Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para a prestação de serviços de VIGIA para atender as necessidades do Campus Santos Dumont do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, localizado na cidade de Santos Dumont/MG, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referencia.
Pregão: 7/2015 UASG: 158121	Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de apoio administrativo em caráter continuado, mediante fornecimento da mão-de-obra necessária à execução adequada dos serviços, para atender às necessidades do Campus Avançado Janaúba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.

Nos termos aqui expostos não observa a Administração infringimento a regramento legal que traga a necessidade de correção e ou retificação dos termos deste certame.

Desta forma **indefere-se** o pedido de impugnação apresentado.

Em: 19/02/2016

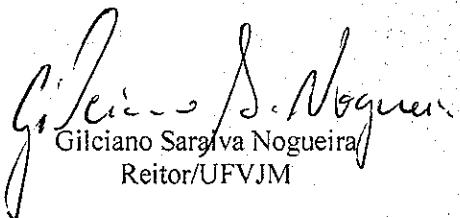

 Leandro Silva Marques
 Pró-Reitor de Administração/UFVJM

Tendo em vista tratar-se de matéria cuja decisão envolve o poder discricionário da Administração na opção da contratação de um objeto ou outro, no caso em tela, de vigias ou vigilantes, encaminho à Reitoria a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 070/2015 apresentada pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** bem como o exame realizado por esta Pró-Reitoria.

DE ACORDO, julgo a presente **IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE**.

Comunique-se à impugnante a decisão tomada, bem como às demais interessadas no certame, mantendo-se o prazo para apresentação de propostas.

EM: 19/02/2016


 Gilciano Saraiva Nogueira
 Reitor/UFVJM